



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS
Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040
www.vilanovadosul.rs.gov.br

DECRETO Nº 113, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui o Fórum Municipal Permanente de Educação com vistas a CONAE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e com amparo em dispositivos da Legislação Municipal, Estadual e Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal Permanente de Educação, com o objetivo de organizar a etapa municipal da Conferência Nacional de Educação – CONAE.

Art. 2º O Fórum Municipal Permanente de Educação constituir-se-á das seguintes entidades e instituições:

- I – a equipe de Coordenadores Pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação;
- II – um representante do Conselho Municipal de Educação;
- III – um representante (vereador) da Câmara Municipal de Vereadores;
- IV – um representante dos diretores/coordenadores da Rede de Ensino Municipal;
- V – um representante do Conselho de Alimentação Escolar;
- VI – um representante dos professores da Rede Municipal de Ensino;
- VII – um representante dos alunos da Rede Municipal de Ensino;
- VIII – um representante dos professores da Rede Estadual de Ensino;
- IX – um representante dos alunos da Rede Estadual de Ensino;
- X – um representante (pai/responsável) do CPM da Rede Municipal de Ensino;
- XI – um representante (pai/responsável) do CPM da Rede Estadual de Ensino;
- XII – um representante do Conselho Escolar da Rede Estadual de Ensino;
- XIII – um representante (conselheiro) do Conselho Tutelar;
- XIV – um representante do Conselho do FUNDEB;
- XV – um representante do Conselho Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º A Secretaria de Educação prestará a infraestrutura necessária ao funcionamento do Fórum.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS
Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040
www.vilanovadosul.rs.gov.br

Art. 4º O regimento interno, aprovado pelos integrantes, prescreverá normas de estruturação e operacionalidade.

Art. 5º O concurso do Fórum Municipal de Educação constitui relevante serviço público e não faz jus a valores remuneratórios.

Art. 6º Revoga o Decreto nº 41, de 28 de maio de 2013.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2021.

DHIÉCCY GONÇALVES SEIXAS
Secretária de Administração

SÉRGIO OVÍDIO ROSO CORADINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.